



Homologado em 04/02/2022, DODF nº 27, de 08/02/2022, pag. 21.

Portaria nº 74, de 04/02/2022, DODF nº 27, de 08/02/2022, pag. 10.

PARECER Nº 004/2022-CEDF

Processo SEI-GDF Nº: 00080-00148984/2019-39

Interessado: **INEB- Instituto Educacional de Brasília**

Indefere o pleito de autorização de oferta do ensino fundamental - anos finais do INEB- Instituto Educacional de Brasília; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 12 de agosto de 2019, de interesse do INEB - Instituto Educacional de Brasília, situado na Área Especial Lote 9, Parte B, Setor Central-Lado Oeste, Gama – Distrito Federal, mantida por INEB - Instituto Educacional de Brasília Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 37.984.598/0001-00, trata de solicitação de oferta do ensino fundamental - anos finais.

Insta registrar que a instituição educacional, anteriormente denominada Escola Maternal e Jardim de Infância, foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 80/SEEDF, de 11 de junho de 1999, com a oferta da educação infantil. Possui credenciamento vigente para a oferta de educação infantil – creche, para crianças 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e ensino fundamental, anos iniciais até 31 de dezembro de 2027, concedido por meio da Portaria nº 427/SEDF, de 26 de dezembro de 2018, com fulcro no Parecer nº 234/2018-CEDF.

A Ordem de Serviço nº 20/2020-Suplav/SEEDF autorizou, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, pelo prazo de 1 ano, a contar de 27 de janeiro de 2020.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine /Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Vale registrar que, desde o início da instrução, a instituição foi informada da necessidade de que a Licença de Funcionamento estivesse concluída para a autorização do pleito. No ano de 2020, restaram concluídas as correções da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, porém o processo não foi enviado para deliberação por não estar com o Licenciamento concluído pelo Sistema de Licenciamento de Empresas- RLE.



Em 9 de março de 2021, foi enviado Ofício 7/2021- SEE/SEC CEDF, 57519597, por meio do Processo SEI 00080-00045183/2021-37, com intuito de buscar junto à Vigilância Sanitária esclarecimentos do porquê a licença não havia sido conferida ao INEB até o momento. Em 23 de março de 2021, o Diretor da Vigilância Sanitária informou que foi realizada vistoria e a Instituição foi orientada a entregar documentos em setor do Órgão. No entanto, até a presente data, a instituição não concluiu o processo junto à Vigilância Sanitária.

Após esse período, além de diversas ligações, conversas via aplicativo *WhatsApp*, foram encaminhadas diligências para o INEB com o fim de que a instituição educacional entregasse o Certificado de Licenciamento concluído.

Em 19 de fevereiro de 2021 foi enviada nova diligência para cumprimento da pendência supracitada, e o INEB respondeu por meio do Ofício 10/21, de 4 de março de 2021, solicitando 30 (trinta) dias de prazo, o que foi acatado, em caráter excepcional. Em sequência, após novas solicitações do documento, ao findar o prazo de sobrestamento do processo, foram solicitadas mais dilações de prazos para cumprimento da diligência, em 6 de maio e 10 de agosto, totalizando mais 90 (noventa) dias.

Por fim, em 27 de agosto do ano em curso, este Conselho de Educação encaminhou novo ofício, estabelecendo o prazo de 7 (sete) dias para que a instituição entregasse o Certificado de Licenciamento concluído. Após esse período, foi dada ainda mais uma chance à instituição educacional para que entregasse seus documentos organizacionais com as correções solicitadas, até 24 de novembro.

Contudo, não obtivemos retorno do INEB, assim como não foram entregues os documentos solicitados, a Licença de Funcionamento e os documentos organizacionais atualizados à luz da Resolução nº 2/2020-CEDF.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de autorização da oferta do ensino fundamental - anos finais, do INEB- Instituto Educacional de Brasília, situado na Área Especial Lote 9, Parte B, Setor Central, Lado Oeste, Gama – Distrito Federal, mantida por INEB- Instituto Educacional de Brasília Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 37.984.598/0001-00;
- b) validar os atos escolares praticados pelo INEB- Instituto Educacional de Brasília, para as turmas ensino fundamental - anos finais, a contar do ano letivo de 2021 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) determinar que a instituição educacional proceda a imediata transferência dos alunos matriculados nos anos finais do ensino fundamental, bem como se abstenha de efetuar novas matrículas nesta etapa;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- d) determinar que o órgão competente da SEEDF fiscalize o cumprimento da determinação contida na alínea anterior;
- e) advertir à instituição educacional pelo descumprimento das normas dispostas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 25 de janeiro de 2022.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 25/01/2022

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal